



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: O artigo 168.º da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2017 prevê um “Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis”, cuja incidência, em especial o artigo 135.º - B, corresponde à “soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos situados em território português de que o sujeito passivo seja titular”, sendo excluídos do adicional ao imposto os “prédios urbanos classificados na espécie “industriais”, bem como os prédios urbanos licenciados para a actividade turística, estes últimos desde que devidamente declarado e comprovado o seu destino”.

Todavia, é nosso entendimento que deveriam também estar isentos do adicional ao IMI os imóveis afectos e licenciados para o sector da saúde. Os fundamentos para a exclusão destes imóveis são vários, nomeadamente: a função desempenhada, pela relevância da saúde na prestação de cuidados e na actividade económica; a tipologia dos imóveis que obedece a regras próprias (Ex: tamanho dos quartos, especificidade dos blocos, etc...); a actividade de hospitalização está devidamente licenciada; ao nível municipal estes imóveis são geralmente classificados como “equipamentos” afectos a uma actividade de interesse público e municipal, garantindo aos cidadãos acesso aos serviços de saúde; a sua localização muitas vezes decorre da necessidade de garantir acesso aos cidadãos; não são imóveis dados à especulação imobiliária e a reconversão da utilização destes imóveis é muito complexa e demorada.

Face ao exposto, a nossa proposta traduz-se na alteração do artigo 168.º da proposta do OE, introduzindo, no n.º 2 do artigo 135.º - B, a exclusão do adicional ao

imposto municipal sobre imóveis dos prédios urbanos licenciados para a prestação de cuidados de saúde.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

“ Capítulo XII

Impostos Locais

Secção I

Imposto Municipal sobre imóveis

Artigo 168.º

Aditamento ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

É aditado ao Código do IMI, o capítulo XV, com a epígrafe “Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis”, que integra os artigos 135.º-A a 135.º-L, com a seguinte redação:

“Capítulo XV

[...]

Secção I

[...]

Artigo 135.º-A

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

Artigo 135.º-B

[...]

1 – [...].

2 - São excluídos do adicional ao imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos classificados na espécie “industriais”, bem como **os prédios urbanos licenciados para a prestação de cuidados de saúde** e os prédios urbanos licenciados para a actividade turística, estes últimos desde que devidamente declarado e comprovado o seu destino.

Secção III

[...]

Artigo 135.º - C

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

Artigo 135.º - D

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

Artigo 135.º - E

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

Secção IV

[...]

Artigo 135.º - F

[...]

[...].

Secção V

[...]

Artigo 135.º - G

[...]

1 - [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

Artigo 135.º - H

[...]

[...].

Secção VII

[...]

Artigo 135.º - I

[...]

1 – [...].

2 – [...].

Artigo 135.º - J

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

Secção VII

[...]

Artigo 135.º - K

[...]

[...].”

São Bento, 17 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva